Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Dias, João Ferreira

“O candidato a Primeiro-Ministro” : a dinâmica das eleições legislativas em Portugal entre o "De Jure" e o "De Facto"

http://hdl.handle.net/11067/7130
https://doi.org/10.34628/xv9z-da83

Metadados

Data de Publicação 2023

Resumo A relação entre as eleições legislativas e a formação do governo em Portugal é um tema intrigante que envolve tanto aspetos jurídicos quanto práticos. De acordo com a constituição portuguesa, as eleições legislativas têm o propósito de eleger a Assembleia da República, órgão legislativo do país. No entanto, na prática e na perceção pública, as eleições também são um meio indireto de eleger o primeiro-ministro. O texto pretende analisar essa dinâmica, articulando os paradigmas “de jure” e “de fac...

The rapport between legislative elections and the formation of the government in Portugal is an intriguing topic that involves both legal and practical aspects. According to the Portuguese constitution, legislative elections are intended to elect the Parliament, the country’s legislative organ. However, in practice and public perception, elections also serve as an indirect means of electing the Prime Minister. This essay analyzes this dynamic by articulating the “de jure” and “de facto” paradigm...

Palavras Chave Primeiros-ministros - Portugal - Eleições

Tipo article

Revisão de Pares Não

Coleções [ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 07 (Janeiro-Junho 2023)

Esta página foi gerada automaticamente em 2025-05-12T20:38:15Z com informação proveniente do Repositório

"O candidato a Primeiro-Ministro". A Dinâmica das Eleições Legislativas em Portugal entre o "De Jure" e o "De Facto"[1]

"The candidate to PM". The Dynamics of Legislative Elections in Portugal between the "De Jure" and "De Facto"

João Ferreira Dias
Centro de Estudos Internacionais-ISCTE
E-mail: jbfds@iscte-iul.pt
ORCID: 0000-0001-9056-8510
DOI: https://doi.org/10.34628/xv9z-da83

Sumário

Introdução.
1. Conceitos de "de jure" e "de facto".
2. A ideia de perceção política.
3. A composição do parlamento e a formação do governo em Portugal.
4. A relação entre "de jure" e "de facto" nas eleições legislativas em Portugal.
Conclusão.

Resumo: A relação entre as eleições legislativas e a formação do governo em Portugal é um tema intrigante que envolve tanto aspetos jurídicos quanto práticos. De acordo com a Constituição Portuguesa, as eleições legislativas têm o propósito de eleger a Assembleia da República, órgão legislativo do país. No entanto, na prática e na perceção pública, as eleições também são um meio indireto de eleger o primeiro-ministro. O texto pretende analisar essa dinâmica, articulando os paradigmas "de jure" e "de facto".
Palavras-chave: De jure; De facto; Direito Constitucional; Eleições legislativas.

Abstract: The rapport between legislative elections and the formation of the government in Portugal is an intriguing topic that involves both legal and practical aspects. According to the Portuguese Constitution, legislative elections are intended to elect the Parliament, the country's legislative organ. However, in practice and public perception, elections also serve as an indirect means of electing the Prime Minister. This essay analyzes this dynamic by articulating the "de jure" and "de facto" paradigms.
Keywords: De jure; De facto; Constitutional Law; Legislative elections.

Introdução

A distinção entre "de jure" e "de facto" é fundamental para entender a relação entre as eleições legislativas e a formação do governo em Portugal. De modo sistemático, "de jure" refere-se àquilo que está estabelecido legalmente, conforme expresso na Constituição ou na legislação vigente, enquanto "de facto" se refere aos factos ou circunstâncias reais, independentemente do que está previsto na lei. Esta distinção aporta às eleições legislativas em Portugal de modo evidente, considerando que independentemente de as eleições legislativas visarem eleger a Assembleia da República, que é o órgão legislativo do país, a verdade é que decorre uma perceção pública de que tal ato eleitoral determina, *prima facie*, a formação do governo por via da eleição do titular do cargo de primeiro-ministro. Assim, o presente artigo pretende analisar essa dinâmica, articulando os paradigmas "de jure" e "de facto", mostrando como se distanciam por via da perceção política, tornando-se factos políticos distintos.

Além da introdução e da conclusão, o presente artigo organiza-se numa exposição sobre os conceitos de "de jure" e "de facto", seguido de uma sistematização da ideia de perceção em matéria política. No terceiro ponto, realiza-se a exposição sumária da forma pela qual se estabelece composição do parlamento e a formação do governo em Portugal, na Constituição e respetiva lei eleitoral, para, por fim, de estabelecer a relação entre "de jure" e "de facto" nas eleições legislativas em Portugal.

1. Conceitos de "de jure" e "de facto"

A densificação de conceitos é tarefa primordial em ciências sociais, nas quais o Direito se inscreve, não obstante o scopus juris, eminentemente prático. Trata-se de locução latinas que visam distinguir entre aquilo que está estabelecido legalmente ("de jure") e aquilo que ocorre na prática ("de facto"). Assim, o termo "de jure" pretende explicitar aquilo que está positivado, tipificado e estabelecido pela lei, donde adquire validade, escopo, efeitos próprios. Trata-se, então, do aspeto legal de uma situação, posição

1 O presente trabalho foi realizado com fundos da FCT (UI/BD/151564/2021).

ou condição, ou de outra forma, situação, posição ou condição sob tutela legal. Por seu turno, o termo "de facto", refere-se
a comportamentos, hábitos, ações ou omissões de ação que ocorrem na prática independentemente daquilo que a lei estabelece ou prevê. Trata-se, portanto, do aspeto ou dimensão real ou factual de uma situação, posição ou condição. Ou seja, o "de facto" corresponde a comportamentos ou omissões de comportamento recorrentes que adquirem força de costume pela repetição e aceitação social.

A distinção entre os dois conceitos tem carácter relevante para se compreender como a lei e a realidade podem diferir. Não raras vezes, o que é estabelecido "de jure" pode não refletir completamente a situação "de facto", em razão de circunstâncias múltiplas, como seja falhas na implementação da lei, mudanças nas circunstâncias ou práticas sociais que divergem das normas legais.

Com efeito, a relação entre os conceitos de "de jure" e "de facto" tem um longo historial teórico no campo do direito, tendo diversos autores contribuído para a discussão dessas noções e as suas respetivas implicações na validade e efetividade do direito. Um dos pensadores influentes nessa discussão é John Austin, membro da escola positivista do Direito. Austin (1861) a lei afirma-se como um conjunto de comandos emitidos por uma autoridade política cuja validade resulta da sua aplicação efetiva, concreta, ou seja, do seu cumprimento "de facto". Tal significa, portanto, que o direito não pode, tão-apenas, ser teórico ou meramente existente por via de normas escritas (espécie de "letra-morta"), mas implica ser observado e aplicado na prática para que seja considerado válido. Quer isto dizer que a legitimidade do direito reside na sua efetivação, por meio do cumprimento e execução das leis, tanto pelas autoridades quanto pelos indivíduos na vivência quotidiana.

De modo diverso segue Hans Kelsen, proponente da "teoria pura do direito". Segundo Kelsen, a validade do direito é determinada por uma norma fundamental, a grundnorm, a qual se estabelece como fundamento último de validade de todo o ordenamento jurídico. Diversamente de Austin, Kelsen entende que a validade do direito não depende da sua aplicação na prática ou da sua conformidade com a realidade fática, antes que (i) em razão da estrutura hierárquica das normas, cada norma detém validade em função da validade da norma superior, (ii) a estrutura normativa tem natureza autónoma e (iii) independe da aplicação ou efetivação do direito na prática. Desse modo, a validade do direito não depende da sua aplicação, mas antes da coerência interna e conformidade com a *grundnorm*.

Uma visão que merece relevo é a de Lon L. Fuller (1964), autor da teoria do "Estado de Direito". Para Fuller, a validade do direito está intrinsecamente ligada à sua conformidade com os princípios de justiça e moralidade, considerando que para que um sistema jurídico seja considerado justo e válido, é necessária a presença, com caráter cumulativo, de vários elementos que visam salvaguardar o primado da justiça e da moralidade. Para tanto, a ideia de Estado de Direito detém valor axial, a partir da qual articula os demais elementos que o garantem, garantindo o propósito ulterior do direito. São esses elementos: (i) regras gerais e públicas, ou seja, as leis devem ser formuladas de forma clara e geral, aplicáveis a todos os cidadãos, de modo que todos possam conhecê-las e obedecê-las; (ii) caráter prospetivo da lei, donde as leis devem ser promulgadas antes dos eventos que elas regulamentam, para que os cidadãos possam agir em conformidade com as normas estabelecidas; (iii) princípio da não-contradição, i.e., as leis devem ser coerentes entre si e não devem conter disposições que se contradigam mutuamente, evitando assim a incerteza e a inconsistência no momento da sua aplicação; (iv) princípio da estabilidade, pelo que as leis devem ter natureza estável, garantindo a confiança dos cidadãos e a previsibilidade das normas jurídicas; (v) princípio da aplicação consistente, de modo a que as leis sejam aplicadas de forma consistente e imparcial pelas autoridades competentes, garantindo, portanto, a igualdade de tratamento de todos os cidadãos perante a lei. Fuller argumenta que essas características são essenciais no garante da justiça e da validade de um sistema judiciário. Desse modo, um Estado de Direito robusto garante a estabilidade, previsibilidade e igualdade perante a lei, protegendo os direitos e as liberdades individuais dos cidadãos.

Logo, para Fuller, a dimensão "de facto" é essencial, uma vez que a validade do direito, no seu entendimento, deriva da aplicação efetiva deste, conquanto respeitando os princípios da clareza, estabilidade, prospetividade, não-contradição e o que chamamos de publicidade dos atos. A tal acresce a ideia de que a aplicação justa e consistente do direito determina a sua legitimidade e validade.

Assim, as diferentes perspetivas de Austin, Kelsen e Fuller, mostram as complexidades e as nuances envolvidas na compreensão da relação entre as noções de "de jure" e de "de facto". Enquanto Austin enfatiza a importância da aplicação efetiva do direito para a sua validade, Kelsen destaca a estrutura normativa e a *grundnorm* como base para a validade do direito, independente da sua aplicação prática. Por sua vez, Fuller introduz a dimensão da justiça e moralidade como critérios para a validade do direito, exigindo a presença de elementos como regras gerais e públicas, prospetividade, coerência e aplicação consistente.

Contudo, tais abordagens teóricas não se revelam mutuamente excludentes, dado destacarem diferentes aspetos na relação entre "de jure" e de "de facto". Nesse sentido, compreende-se que a validade do direito se expressa por via de aspetos formais e institucionais, bem como práticos e sociais. Isto implica que, efetivamente, que "de jure" e de "de facto" operam de modo diferente. Quer isto dizer que se pode verificar a existência de previsões e estatuições jurídicas, i.e., a confirmação de disposições "de jure", mas via de regra elas carecem de efetividade e validade resultantes da sua aplicação e observância na prática.

2. A ideia de perceção política

Considerando que o presente trabalho pretende refletir sobre a relação entre os conceitos de "de jure" e de "de facto" no âmbito de eleições legislativas, explicitando uma prática e uma perceção, carece de explicitar a noção de perceção política.

É importante ressalvar, *ab initio*, que a definição de perceção política pode variar com diferentes autores e abordagens teóricas. Todavia, de *lato sensu*, podemos como o processo pelo qual os indivíduos interpretam, compreendem e atribuem significado aos eventos, atores políticos, ideologias e questões políticas. Para tal contribuem diversos fatores, máxime, os processos de socialização do sujeito e o que em antropologia se chama de "lugar de fala", i.e., a circunstância social, económica e cultural do sujeito que determina a sua posição social e compreensão dos fenómenos sociais.

Zaller (1992) destaca as informações disponíveis na formação de opiniões e atitudes políticas. De acordo com tal perspetiva, os sujeitos compreendem a sua realidade política através de filtros cognitivos e emocionais, assimilando e interpretando informações de maneira seletiva de acordo com suas crenças, valores e experiências anteriores. Esta ideia é particularmente importante e, à época, prospetiva, considerando a forma como as redes sociais e os seus algoritmos vão fornecendo informações concordantes com o pensamento dos sujeitos, reforçando os seus valores, crenças, preconceitos e outras atitudes. Por seu turno Mendelberg (2001) enfatiza a dimensão institucional da afiliação e identificação partidárias na definição de perceção política. De acordo com essa perspetiva, a perceção política é influenciada pela identificação com um determinado grupo político, que molda as crenças e atitudes dos indivíduos em relação a questões políticas específicas. Ou seja, os sujeitos constroem a sua perceção dos fenómenos políticos em função da forma com os diferentes partidos se posicionam face a esta, em especial os partidos com que se identificam ideologicamente. Contribuindo para complexificação conceptual, Iyengar e Kinder (1987) argumentam que os media desempenham um papel fundamental na modelação da perceção política, pois ao fornecerem informações moldam a agenda política e podem influenciar as atitudes e opiniões dos indivíduos. O contributo dos meios de comunicação social é absolutamente estrutural, sendo reconhecível que a forma como as notícias são apresentadas pode influenciar a opinião pública e moldar a visão que os sujeitos têm dos atores políticos e das questões políticas. O mesmo ocorre, e de forma mais evidente, com as redes sociais (v.g. Sustein, 2017).

É útil o recurso à teoria de *gatekeeping* de Lewin (1947) a qual postula que os meios de comunicação de massa selecionam e filtram as informações que são apresentadas ao público, determinando a relevância da informação. Esta filtragem produz uma perceção da relevância maior ou menor de acontecimentos políticos. Esta proposta teórica dialoga com a teoria do agendamento ("agenda-setting theory") proposta por Maxwell McCombs e Donald Shaw (1972), a qual sugere que os meios de comunicação, por meio da seleção e ênfase dada a certos temas, bem como pelo poder que detém, podem influenciar a agenda pública, ou seja, os assuntos considerados relevantes e dignos de atenção, bem como a forma como são apresentados. A partir do estudo da cobertura das eleições presidenciais norte-americanas de 1969, McCombs e Shaw descobriram que a cobertura mediática influenciava a perceção do público sobre quais eram os problemas mais significativos na sociedade. Vale reconhecer que tais propostas teóricas não se independentizam. Com efeito, estas têm a capacidade de se articular de modo a tornar a noção de perceção política mais sólida e teoricamente consistente. Isto porque a perceção política não deve tomar os fatores de modo separado, mesmo que haja uma preponderância na relação entre eles. A perceção política pode ser influenciada por fatores como o contexto social, a imprensa, as interações interpessoais e as estruturas de poder. Desse modo, a perceção política é um processo complexo e multidimensional, que envolve a interpretação e atribuição de significado aos eventos políticos com base em filtros cognitivos, emocionais, identitários e sociais.

Para a reflexão presente a noção de perceção política tem relevância, dado que permite distinguir entre "de jure" e "de facto" no âmbito da relação entre as eleições legislativas e a formação do governo em Portugal, como será saliente de seguida.

"Zaller (1992) destaca as informações disponíveis na formação de opiniões e atitudes políticas. De acordo com tal perspetiva, os sujeitos compreendem a sua realidade política através de filtros cognitivos e emocionais, assimilando e interpretando informações de maneira seletiva de acordo com suas crenças, valores e experiências anteriores"

3. A composição do parlamento e a formação do governo em Portugal.

Nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP), a "Assembleia da República é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses" (art.º 147.º, CRP), tendo "o mínimo de cento e oitenta e o máximo de duzentos e trinta Deputados, nos termos da lei eleitoral" (art.º 148.º, CRP), a qual fixa em 230 (Artigo 13.º/1, Lei n.º 14/79, de 16 de maio) o número de deputados eleitos ao parlamento português. Os deputados são eleitos por círculos eleitorais geograficamente definidos na lei (art.º 149.º/1, CRP), sendo que esta estabelece que os círculos eleitorais do território nacional geram 226 deputados, através de uma distribuição proporcional segundo o método de Hondt (Artigo 13.º/2, Lei n.º 14/79, de 16 de maio). Os restantes lugares vagos, são determinados pelos dois círculos eleitorais da emigração, nos termos do art.º 12.º/4, da lei eleitoral.

A legislatura tem a duração de 4 anos (4 sessões legislativas), de acordo com o disposto no art.º 171.º/1 da CRP, sendo que novas eleições ocorrem entre o dia 14 de setembro e o dia 14 de outubro do ano correspondente ao termo da legislatura (art.º 19.º/2 da lei eleitoral), sendo a data marcada pelo presidente da República com a antecedência mínima de 60 dias ou, em caso de dissolução, com a antecedência mínima de 55 dias, nos termos do art.º 19.º/1 da mesma lei.

Após este processo eleitoral desencadeia-se a formação do governo. Nos termos do art.º 187.º/1 da Constituição, o Primeiro-Ministro (PM), enquanto chefe de governo no sistema de governo em vigor em Portugal, é nomeado pelo Presidente da República (PR), ouvidos

os partidos representados na Assembleia da República (AR) e tendo em conta os resultados eleitorais. Na prática, decorre o costume de que Presidente da República convide a formar governo o líder do partido ou coligação mais votada, entendendo que é essa a vontade popular expressa por via do voto. Sobre este assunto, comentam Gomes Canotilho e Vital Moreira (2010: 434) que embora a nomeação do PM revele a precedência presidencial, e não careça de aprovação parlamentar, tendo em conta que o Governo presta contas à AR, o PR deverá nomear um PM capaz de formar um governo capaz de subsistência, ou seja, que não seja inviabilizado pela AR. Se no caso de uma maioria clara o PR não tem outra possibilidade de escolha senão nomear o nome indicado pelo partido ou coligação de partidos maioritários, nos casos de minorias o PR goza de maior possibilidade de escolha. Não obstante, refira-se, não obstante a expressão dos resultados, o PR "não está constitucionalmente limitado a aceitar o candidato a PM do partido mais votado, ainda que maioritário, visto que as eleições para a AR não se destinam a eleger o PM (embora na prática as eleições parlamentares sejam inequivocamente influenciadas pelos programas de governo e pela personalidade dos presumíveis candidatos a primeiro-ministro" (Gomes Canotilho & Moreira, 2010: 434).

4. A relação entre "de jure" e "de facto" nas eleições legislativas em Portugal.

A perceção política desempenha um papel fundamental na formação do governo em Portugal, transcendendo os factos concretos e sua relevância efetiva, avançando para a forma como certos eventos são percebidos pela opinião pública, onde a agência dos órgãos de comunicação social ganha relevo. No contexto em questão, a importância da perceção política está intrinsecamente ligada às fronteiras entre o "de jure" e o "de facto".

No assunto em apreciação neste trabalho, a perceção política reveste-se de grande importância, vertendo sobre as fronteiras entre "de jure" e "de facto". É importante destacar que, «de jure», a Constituição Portuguesa não estabelece a obrigação de o Presidente da República nomear como Primeiro-Ministro o líder do partido mais votado. No entanto, «de facto», essa prática se estabeleceu como um costume constitucional, gerando uma perceção política de procedimento regular.

A perceção de que a formação do governo decorre "de facto" dos resultados das eleições legislativas, ou seja, de que os resultados determinam diretamente a formação do governo, perdeu a dimensão costumeira nas eleições de 2015. Esse evento representou um verdadeiro "facto político" que abriu espaço para um debate sobre a prática corrente de formação do governo em Portugal e uma referência à letra constitucional ("de jure") para verificar os limites.

Após as eleições legislativas de 2015, vencidas em minoria pela coligação Partido Social Democrata (PSD)-Coligação Democrática e Social (CDS-PP), liderada pelo então Primeiro-Ministro Pedro Passos Coelho, o líder do Partido Comunista Português (PCP), Jerónimo de Sousa, afirmou publicamente que António Costa "só não é primeiro-ministro se não quiser". Esse anúncio abriu caminho para negociações parlamentares entre o Partido Socialista (PS), liderado por António Costa, a Coligação Democrática Unitária (CDU), formada pela coligação entre o PCP e o Partido Ecologista "Os Verdes", e o Bloco de Esquerda (BE). Foi estabelecido um acordo parlamentar que viabilizou um programa de governo do PS e resultou no chumbo do programa de governo da coligação PSD-CDS, ativando o artigo 195.º/1 alínea d) da Constituição, que determina que a rejeição do programa de governo implica a demissão deste. Após esse chumbo, as negociações foram formalizadas, por exigência do então Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva, resultando na formação de um novo governo e garantindo a aprovação do programa de governo e a estabilidade parlamentar ao longo da legislatura de 2015-2019.

O segundo aspeto relevante no impacto da perceção política na relação entre o "de jure" e o "de facto" na formação do governo em Portugal está relacionado ao escopo das eleições legislativas. Como mencionado, "de jure", o referido ato legislativo tem o efeito de eleger os deputados para a Assembleia da República, o órgão legislativo, nos termos da Constituição e da Lei Eleitoral. Dessa prática decorre o costume da formação do governo e da nomeação do Primeiro-Ministro com base nos resultados eleitorais.

No entanto, na prática, as eleições legislativas em Portugal têm sido utilizadas como um meio indireto de eleger o Primeiro-Ministro. É comum nos meios de comunicação social referir o líder partidário ou da coligação como "candidato a primeiro-ministro". Isso reflete uma perceção política do ato eleitoral, que tem efeitos político-sociais concretos. Ao enfatizar a formação do governo por meio da ideia de "eleição do primeiro-ministro", desloca-se a atenção do público do órgão parlamentar para o titular desse cargo. Como aponta Marina Costa Lobo (2006), as eleições legislativas dependem significativamente da liderança partidária e da sua capacidade de legitimação pública. Esse deslocamento da ênfase na escolha da composição parlamentar para a escolha do Primeiro-Ministro é reforçado pelos próprios partidos e coligações, que durante a campanha eleitoral apresentam os seus líderes como candidatos ao cargo. Isso ocorre devido à ênfase na legitimação e carisma da figura do líder, bem como ao facto de que, apesar da publicidade das listas partidárias, os cidadãos não têm opção de votar na composição dessas listas no seu círculo eleitoral. Esse distanciamento questiona o princípio da representatividade parlamentar, pois os cidadãos deixam de se sentir representados no parlamento, gerando um efeito de polarização acentuado pelos movimentos populistas que dividem a sociedade entre "nós", o povo, e "eles", as elites políticas (Mudde & Kaltwasser, 2017).

A partir do momento em que as eleições legislativas são revestidas de uma natureza distinta de sua função "de jure", elas passam a operar, "de facto", como atos eleitorais destinados a eleger o Primeiro-Ministro. Nesse sentido, a avaliação pública está centrada na competência e carisma dos potenciais "candidatos" ao cargo. Embora a Constituição atribua a formação do governo a um procedimento desencadeado pelas eleições para a Assembleia da República, culminando com o Presidente da República ouvindo os partidos representados e observando a composição parlamentar para avaliar a estabilidade governativa, a prática tem sido de eleger indiretamente o Primeiro-Ministro por meio das eleições legislativas. Essa prática estabeleceu-se ao longo do tempo como uma convenção política e é um exemplo de como o sistema político pode funcionar "de facto" de forma diferente do que é prescrito "de jure" na Constituição.

Conclusão

Em suma, a perceção política desempenha um papel significativo na formação do governo em Portugal, moldando a forma como os eventos políticos são percebidos pela opinião pública. A ênfase na eleição do Primeiro-Ministro durante as eleições legislativas desloca a atenção do órgão parlamentar para o titular do cargo, influenciando a dinâmica política do país. Essa perceção política é influenciada pela cobertura mediática e pela ênfase na figura do líder partidário como candidato a Primeiro-Ministro.

No entanto, é importante ressaltar que essa perceção política nem sempre está alinhada com o que é estabelecido legalmente. Enquanto "de jure", a formação do governo é determinada pelo resultado das eleições legislativas e pela capacidade de um partido ou coligação de reunir maioria parlamentar, procedimento que carece, igualmente "de jure", da atuação do Presidente da República, o qual nomeia o Primeiro-Ministro, ouvidos os partidos com assento parlamentar e avaliados os resultados eleitorais. No entanto, no plano "de facto" as eleições legislativas têm sido usadas como uma forma indireta de escolher o Primeiro-Ministro. Essa prática estabelecida ao longo do tempo como uma convenção política demonstra como o sistema político pode funcionar de maneira diferente do que é prescrito pela Constituição.

Essa discrepância entre o "de jure" e o "de facto" levanta questões sobre a natureza e a legitimidade do sistema político. Ao se concentrar na eleição do Primeiro-Ministro, as eleições legislativas podem perder a sua função primordial de eleger os deputados para a Assembleia da República, que é o órgão legislativo responsável por representar o povo e legislar em nome dos interesses da sociedade.

Além disso, a ênfase na figura do líder partidário como candidato a Primeiro-Ministro pode gerar um distanciamento entre os eleitores e o processo de representação política, a partir de um processo de estreitamento político da representatividade, uma vez que as eleições legislativas se vêm esvaziadas do seu significado "de jure" de órgão representante da vontade popular. Isto deve-se ao facto de que o princípio do aprofundamento da democracia participativa, previsto na Constituição (art.º 2.º in fine), não ganhou uma dimensão "de facto". Pelo contrário, à medida em que os cidadãos ganham maior consciência política e as redes sociais se apresentam como canais de participação política informal, o fosso entre a voz do cidadão e ação parlamentar agudiza-se. Sentimento reforçado pelo facto de as listas partidárias serem fechadas, i.e., não decorrer a possibilidade dos eleitores eleger os candidatos pelo seu círculo eleitoral.

"Ad summam, a análise da relação entre a perceção política, o "de jure" e o "de facto" na formação do governo em Portugal mostra como as eleições legislativas assumiram um papel e um significado políticos além de sua investidura original. A forma como os eventos políticos são percebidos pela opinião pública, influenciada pelos media e pela ênfase na figura do líder partidário como candidato a Primeiro-Ministro, pode distorcer a compreensão do processo democrático e da representatividade parlamentar"

Ad summam, a análise da relação entre a perceção política, o "de jure" e o "de facto" na formação do governo em Portugal mostra como as eleições legislativas assumiram um papel e um significado políticos além de sua investidura original. A forma como os eventos políticos são percebidos pela opinião pública, influenciada pelos media e pela ênfase na figura do líder partidário como candidato a Primeiro-Ministro, pode distorcer a compreensão do processo democrático e da representatividade parlamentar. Essa discrepância levanta questões importantes sobre a legitimidade e a eficácia do sistema político, destacando a necessidade de um debate mais amplo sobre a relação entre o poder executivo e o legislativo, bem como sobre a participação cívica no processo político.

Bibliografia

AUSTIN, John (1861) – The province of jurisprudence determined. Vol. 2. Londres: J. Murray. ISBN 8175344792.

COSTA LOBO, Marina (2006) – A escolha de um primeiro-ministro: os efeitos de líder nas legislativas portuguesas de 2005. In COSTA LOBO, Marina; MAGALHÃES, Pedro – As Eleições Legislativas e Presidenciais 2005-2006. Lisboa: ICS. ISBN 978-972-671-254-1. p. 225-244.

GOMES CANOTILHO, José; MOREIRA, Vital (2010) – Constituição da República Portuguesa anotada. Vol. II. 4.ª ed. Coimbra: Almedina. ISBN 978-972-32-1839-8.

GREVEN, Thomas (2016) – The rise of right-wing populism in Europe and the United States. Friedrich Ebert Foundation [Em linha]. (Maio 2016). [Consult. 28 maio. 2023]. Disponível em WWW:<URL: https://dc.fes.de/fileadmin/user_upload/publications/RightwingPopulism.pdf>.

IYENGAR, Shanto; KINDER, Donald R. (1987) – News that Matters: Television and American Opinion. Chicago: University of Chicago Press. ISBN 978-0226388524.

JUHÁSZ, András; SZICHERLE, Péter (2017) – The Political Effects of Migration-Related Fake News, Disinformation, and Conspiracy Theories in Europe. Budapest: Friedrich Ebert Stiftung.

MCCOMBS, Maxwell E.; SHAW, Donald L. (1972) – The Agenda-Setting Function of Mass Media. Public Opinion Quarterly. ISSN 0033-362X. 36: 2 (1972): 176-187.

MENDELBERG, Tali (2001) – The race card: Campaign strategy, implicit messages, and the norm of equality. Princeton: Princeton University Press. ISBN 9780691070711.

MOFFITT, Benjamin (2015) – How to perform crisis: A model for understanding the key role of crisis in contemporary populism. Government and Opposition. ISSN 0017-257X. 50: 2 (2015): 189-217.

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira (2017) – Populism: A very short introduction. Oxford University Press. ISBN 9780190234874.

SUNSTEIN, Cass R. (2017) – #Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media. Princeton University Press. ISBN: 978-0691175515.

TAJFEL, Henri; TURNER, John C. (1979) – An integrative theory of intergroup conflict. In AUSTIN, William G.;WORCHEL, Stephen (Eds.) – The social psychology of intergroup relations. Monterey, CA: Brooks/Cole Publishing Company, p. 33-47.

ZALLER, John R. (1992) – The Nature and Origins of Mass Opinion. Cambridge University Press. ISBN: 978-0521407861.